

AUTÓGRAFO DE LEI N° 003/2026

EMENTA: ALTERA OS ANEXOS III e V DA LEI N° 338/2009, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2009, QUE INTITUIU O PLANO DE CARGOS E CARREIRA E REMUNERACAO DO GRUPO OCUPACIONAL DO MAGISTERIO - PCRM.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MADALENA – CE, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou em única votação, o Projeto de Lei N°. 004/2026 de autoria do Poder Executivo e remeto para o Chefe daquele Poder para a devida sanção e publicação.

Art. 1º Ficam modificados e/ou alteradas para efeitos salariais do PEB II as referências da tabela vencimental 16,17,18,19, para 23,24,25,26, respectivamente, do Anexo V, a que se refere o art. 9º, da Lei n° 338/2009, de 23 de dezembro de 2009, passando a ter a seguinte redação:

REF.	100 H/A - 20 H/A	200 H/A - 40 H/A	NQUADRAMENTO
16	R\$ 3.082,76	R\$ 6.165,53	PEB II
17	R\$ 3.130,20	R\$ 6.260,40	
18	R\$ 3.177,61	R\$ 6.355,23	
19	R\$ 3.225,03	R\$ 6.450,07	
20	R\$ 3.270,41	R\$ 6.546,82	
21	R\$ 3.322,51	R\$ 6.645,03	
22	R\$ 3.372,35	R\$ 6.744,70	
23	R\$ 3.422,93	R\$ 6.845,87	
24	R\$ 3.474,28	R\$ 6.948,56	
25	R\$ 3.526,39	R\$ 7.052,79	
26	R\$ 3.579,29	R\$ 7.158,58	
27	R\$ 3.632,98	R\$ 7.265,96	
28	R\$ 3.687,47	R\$ 7.374,95	
29	R\$ 3.742,78	R\$ 7.485,57	
30	R\$ 3.798,93	R\$ 7.597,86	

(NR)

  @Cãmaramunicipaldemadalenace



Endereço
Antônio Severo de Pinho,
400-B, Centro, Madalena/CE



CÂMARA
Municipal de Madalena
CONSTRUINDO O FUTURO COM AUTONOMIA E TRABALHO



(88) Whatsapp
9 82280244

Art. 2º O Anexo III, a que se refere o Art. 9º, da Lei nº 338/2009, de 23 de Dezembro de 2009, que trata da Estrutura e Composição do Quadro de Pessoal em Extinção, passa a ter a seguinte redação:

1- QUADRO EM EXTINÇÃO

CARGO/CLASSE	HABILITAÇÃO	VENCIMENTO R\$ - 40h/a
PEB	Nível Médio	R\$ 5.130,63

(NR)

Art. 3º Os recursos financeiros necessários ao cumprimento desta Lei serão oriundos das Dotações Orçamentárias próprias do Município e da complementação financeira e transferida do Estado, da União e do FUNDEB.

Art. 4º Os efeitos desta Lei retroagem à data de 01 de janeiro de 2026.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

SALA DAS SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE MADALENA - CEARÁ,
aos 23 de Fevereiro de 2026.

MADALENA - CE
1986
João de Oliveira Costa
Presidente da Câmara Municipal de Madalena

  @Cãmaramunicipaldemadalena



Endereço
Antônio Severo de Pinho,
400-B, Centro, Madalena/CE



CÂMARA
Municipal de Madalena
CONSTRUINDO O FUTURO COM AUTONOMIA E TRABALHO



(88) Whatsapp
9 82280244

 www.camaramadalenace.gov.br

 camaramadalenace@gmail.com